



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 138/2023

Pregão Presencial nº 093/2023

Objeto: Registro de preço para aquisição eventual e futura de materiais e instrumentos utilizados no desentupimento de rede de esgoto pelo período de doze meses.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n.17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro representado por Laércio Cintra Nogueira, prefeito municipal, no uso de suas atribuições ANULA o Processo nº 138/2023, Pregão Presencial nº 093/2023, cujo objeto é registro e peça para aquisição eventual e futura de materiais e instrumentos utilizados no desentupimento de rede de esgoto pelo período de doze meses.

### **DOS FATOS:**

A abertura do certame se deu no dia 26/09/2023, as 09 horas na sala de licitação, localizada no Centro Administrativo Prefeito José Cristovam Ramos, situado a Rua Santa Barbara, 84, Centro, nesta cidade.

Participaram as seguintes empresas: A e B Comércio e Serviços Ltda e Varetec Equipamentos para Desobstrução de Esgoto Ltda, sendo que esta segunda enviou os envelopes pelo correio.

Ocorre que durante a fase de lances ocorreu uma falha no sistema e foi gerado como vencedor do certame a proposta de maior valor, sendo que o critério de julgamento estabelecido no edital foi menor preço por item.

Esta falha não foi observada de imediato e o processo foi homologado e confeccionada a ata.

Assim que foi detectado o problema foi aberto um chamado junto a empresa responsável pelo sistema que confirmou o problema.

Sendo assim, o processo deve ser anulado, pois há vício insanável.

### **DO MÉRITO:**

O interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo. Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de

---

Rua Santa Bárbara, nº 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/MG

Fone / Fax: (35)3555-2245/1200

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br)



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”.

Corroborando há a Súmula 473 do STF que assim aduz:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

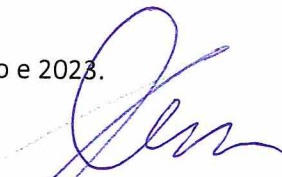
A Súmula 473 reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício.

Quando a súmula expõe que a Administração poderá **anular** seus atos, porque deles não se originam direitos, ela está implicitamente reforçando o fato de que como a invalidade tornaria o ato írrito, nulo por vício original, então, o desfazimento deve ser feito *ex tunc*, isto é, com efeitos retroativos, caso o ato tenha produzido efeitos provenientes de direitos inexistentes.

### DECISÃO

Diante do exposto o Processo nº 138/2023, Pregão Presencial nº 093/2023 cujo objeto é registro de preço para aquisição eventual e futura de materiais e instrumentos utilizados no desentupimento de rede de esgoto pelo período de doze meses e os demais atos derivados deste certame ficam ANULADOS.

Guaranésia, 10 de outubro de 2023.



Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito